



MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XXX/2022- SMMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - SP

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Fernandópolis e a pessoa jurídica, para a coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis coletados pelos catadores credenciados pelo Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Município de Fernandópolis, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de um lado, e de outro, a pessoa jurídica _____, denominada credenciada resolvem, nos termos da Leis Federais n. 8.666/93 e n. 14.119/2021, das Leis Municipais n. 5.257/2022 e suas alterações e do Edital de Chamamento Público n° N° 01/2022 - SMMA celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O recebimento de resíduos sólidos de diferentes tipos, tais como: resíduos sólidos domiciliares recicláveis (papel, plástico, vidro e metais), resíduos sólidos de transporte recicláveis (pneus e metais) e outros tipos de resíduos sólidos passíveis de reciclagem, coletados pelos catadores credenciados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e posterior destinação ambientalmente correta desses resíduos, conforme Plano de Trabalho definido no Termo de Referência.

§2º A cooperação será gerida e fiscalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, gestora da cooperação, obriga-se a:

- a) credenciar e capacitar os catadores;
- b) orientar os catadores sobre a periodicidade, forma e condições de entrega dos materiais;
- c) fiscalizar e orientar os catadores acerca da segurança no armazenamento e transporte dos resíduos recicláveis a serem destinados, mantendo-os em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- d) acompanhar controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- e) acompanhar a coleta dos resíduos recicláveis, quando entender necessário;
- f) zelar quanto à regularidade das condutas dos catadores durante a coleta e entrega dos materiais à empresa;



- g) arquivar recibos de entrega de peças automotivas, pneus e outros resíduos que devam ter sua destinação controlada;
- h) analisar propostas de reformulação do Termo de Cooperação Técnica, desde que não impliquem mudanças do objeto e sejam apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas das justificativas;
- g) realizar demais atividades inerentes à fiscalização da cooperação.

II - A credenciada obriga-se a:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho com observância ao objeto pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) efetuar o recebimento dos resíduos recicláveis conforme previsto na cláusula terceira, em horário estipulado, junto aos catadores devidamente uniformizados e identificados com crachás ou outro meio disponibilizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fim de viabilizar o recebimento dos materiais das unidades coletados no Município;
- c) dar destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos coletados, procedendo à entrega dos referidos materiais às empresas habilitadas que promovam sua reciclagem segundo os parâmetros fixados pela legislação ambiental vigente; -
- d) fornecer as informações sobre destinação, quantificação e outras acerca dos materiais recebidos dos catadores, sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- e) garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violados;
- f) fornecer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a declaração ou outro documento que comprove a entrega de resíduos a terceiros, em atendimento ao instrumento de logística reversa, de forma a comprovar a destinação ambientalmente correta do resíduo;
- g) fornecer a Secretaria Municipal do Meio Ambiente declaração de recebimento devidamente preenchida e assinada, por seu representante, contendo o peso, a quantidade e o tipo de resíduos recolhidos, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- h) participar, sempre que acordado, de eventos que promovam campanhas relacionadas à coleta seletiva solidária, recolhendo materiais ou realizando outras atividades que promovam a sensibilização de integrantes da comunidade;
- i) comunicar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste Termo de Cooperação Técnica;
- j) pesar e separar os materiais recicláveis por categoria;
- k) realizar o pagamento aos catadores no ato do recebimento dos materiais, na cotação definida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

I – Os resíduos recicláveis serão recolhidos pelos catadores credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de 2ª a 6ª feira, em horário compreendido entre 8h e 12h e 14h e 18h.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO



O Plano de Trabalho deverá ser observado e constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

I - Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes para a execução do Termo de Cooperação Técnica, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações;

II. As cooperadas deverão recolher 10% do total comercializado, dos resíduos sólidos recicláveis da coleta seletiva municipal, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES

I - O descumprimento das obrigações do Termo de Cooperação ensejará a aplicação de advertência e multa, a depender da gravidade da conduta, no valor de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do montante coletado relativo ao mês do cometimento da infração.

II - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a interessada ou credenciada, que apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da cooperação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - As sanções poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, independente de motivação, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, permanecendo no mesmo prazo os credenciados responsáveis pelas obrigações assumidas para a consecução deste Termo de Cooperação Técnica.

§1º Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem



como a superveniência de norma ou evento que o torne materialmente ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração serem acompanhadas de justificativa fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos moldes do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que venham a surgir a partir da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelas partes, que empregarão todos os esforços na busca de solução consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis - SP para dirimir as questões surgidas em decorrência deste instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Fernandópolis, 18 de agosto de 2022.

Nome

Coordenador do projeto

Luiz Sergio Vanzela